



POLÍTICA DE INDENIDADE

02ª versão

Área responsável:	Presidência do BRB/Secretaria Geral de Governança
Publicação/vigência:	07/05/2026
Finalidade:	Estabelecer princípios e diretrizes sobre o processo de Indenidade no âmbito do BRB – Banco de Brasília.
Âmbito de aplicação:	BRB – Banco de Brasília.
Aprovação:	Aprovado na 913ª Reunião do Conselho de Administração, em 30/04/2026, nos termos da Nota Executiva PRESI/SEGER/GEGOC - 2026/010.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	3
PRINCÍPIOS	3
DIRETRIZES.....	4
DAS DISPOSIÇÕES DE INDENIDADE APLICÁVEIS.....	5
GOVERNANÇA CORPORATIVA	9
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO	9
ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	10
ANEXO I – CONTRATO DE INDENIDADE.....	10

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.).
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).
Parecer de Orientação CVM Nº 38, de 25 de setembro de 2018.

INTRODUÇÃO

A Política de Indenidade do BRB reforça nosso compromisso com a integridade, a responsabilidade institucional e a atuação alinhada ao interesse público. Ao estabelecermos princípios para a proteção daqueles que atuam em nome do Banco, buscamos fortalecer um ambiente organizacional que promova decisões responsáveis, tomadas com diligência, boa-fé e observância aos princípios da boa governança corporativa.

Essa política está alinhada à nossa missão de gerar valor para a sociedade por meio de soluções financeiras sustentáveis, bem como à nossa visão de crescimento sólido, consistente e de longo prazo. Ao mesmo tempo, reflete e consolida os valores que orientam nossa atuação, especialmente a ética, a transparência, a responsabilidade, o respeito às normas e a preservação do interesse coletivo.

Ao adotarmos um arcabouço de proteção institucional, fortalecemos nossa governança corporativa, incentivamos a independência e a qualidade do processo decisório e contribuimos para a atração e retenção de profissionais qualificados, comprometidos com nossos objetivos estratégicos. Dessa forma, a Política de Indenidade se consolida como um instrumento relevante para a preservação da confiança, da reputação e da sustentabilidade do BRB no longo prazo.

OBJETIVOS

A presente Política de Indenidade tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios, condições e procedimentos aplicáveis à proteção patrimonial de administradores e demais beneficiários elegíveis do BRB – Banco de Brasília, subsidiariamente e de forma complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil de Dirigentes – Seguro D&O.

PRINCÍPIOS

A Política Indenidade é orientada pelos princípios:

a) Proteção à atuação diligente, leal e informada: reconhecemos a importância de assegurar proteção àqueles que atuam em nome do BRB quando suas decisões e atos forem praticados de forma responsável, com diligência, lealdade e adequada informação. Esse princípio visa proporcionar segurança institucional para que administradores, conselheiros e empregados delegados exerçam suas atribuições com autonomia, qualidade técnica e compromisso com os objetivos do Banco.

b) Preservação do interesse social do BRB: orientamos a aplicação e governança da Política e Contato de Indenidade pela preservação do interesse social da Instituição. Todas as medidas de proteção previstas devem contribuir para o fortalecimento do BRB, assegurando que a atuação dos agentes esteja sempre alinhada à finalidade institucional, à sustentabilidade do negócio e à geração de valor para a sociedade.

c) Vedação à cobertura de condutas ilícitas ou dissociadas do exercício regular da função: reafirmamos que a Política de Indenidade não se presta a amparar práticas incompatíveis com a legalidade, a ética ou o exercício regular das funções institucionais. Esse princípio reforça nosso compromisso com a integridade e deixa claro que a proteção institucional está condicionada à atuação responsável e conforme as normas aplicáveis.

d) Prevenção e tratamento de conflitos de interesses: adotamos o adequado tratamento de situações que possam configurar conflitos de interesses. A Política de Indenidade deve ser aplicada de forma a preservar a imparcialidade, a confiança e a legitimidade das decisões, assegurando que os interesses do BRB prevaleçam sobre interesses pessoais ou de terceiros.

e) Independência decisória na análise dos pedidos de indenidade: asseguramos que a análise dos pedidos de indenidade seja conduzida com independência, objetividade e imparcialidade. Esse princípio é essencial para garantir decisões técnicas, transparentes e alinhadas aos princípios de governança, fortalecendo a credibilidade e a legitimidade do processo decisório.

f) Complementaridade em relação ao seguro D&O e a outros mecanismos de proteção institucional: a Política de Indenidade é concebida como instrumento complementar aos demais mecanismos de proteção institucional, especialmente ao Seguro de responsabilidade civil de administradores. Esse princípio reforça a racionalidade, a eficiência e a coerência do modelo de proteção adotado pelo BRB.

g) Transparência, rastreabilidade e prestação de contas: pautamos a aplicação da Política de Indenidade pela transparência, pela rastreabilidade das decisões e pela adequada prestação de contas às instâncias de governança. Esse princípio fortalece a confiança, assegura conformidade com as normas vigentes e contribui para a solidez da governança corporativa do Banco.

h) Condição singular de acionamento autônomo da indenidade: A Política de Indenidade admite a condição singular de acionamento autônomo do contrato de indenidade, desde que devidamente justificado, na hipótese de inexistência de apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – Seguro D&O, observado o interesse social e estratégico do BRB, os limites financeiros definidos nesta Política e a estrita observância dos princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

DIRETRIZES

A Política de Indenidade é orientada por diretrizes estratégicas que buscam assegurar a coerência entre a proteção institucional, a governança corporativa e o interesse social do banco, alinhadas aos princípios desta Política.

a) Fortalecimento da governança e da confiança: utilizamos a Política de Indenidade como instrumento de fortalecimento da governança corporativa, contribuindo para a confiança nas instâncias decisórias e para a credibilidade institucional junto aos nossos públicos de relacionamento.

b) Qualidade e independência do processo decisório: a política deve favorecer a independência técnica e a qualidade das decisões, incentivando uma atuação profissional, informada e alinhada às estratégias e aos objetivos do banco.

c) Compromisso com a ética, a integridade e a conformidade: orientamos a aplicação da política pelo respeito às normas, à ética e à integridade, reforçando que a proteção institucional está associada à atuação legítima e alinhada aos valores do BRB.

d) Responsabilidade institucional: promovemos a adequada prestação de contas ao Conselho de Administração, assegurando clareza, legitimidade e responsabilidade na aplicação da Política de Indenidade.

DAS DISPOSIÇÕES DE INDENIDADE APLICÁVEIS

1. O BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB se compromete a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos para cobrir despesas e perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Processo”) que envolvam atos praticados pelo INDENIZADO no exercício regular de suas atribuições e poderes (“Ato Regular de Gestão”).

2. Considera-se Ato Regular de Gestão aquele praticado pelo INDENIZADO nos estritos limites de suas atribuições e poderes, de forma diligente, proba, de acordo com a boa-fé e visando ao interesse social do BRB, em conformidade com o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis.

3. A proteção da indenidade abrange os atos praticados pelos INDENIZADOS no desempenho de sua função e no exercício do cargo, a partir da data da assinatura do contrato de indenidade, retroagindo os seus efeitos à data da aprovação da Política e do Contrato de Indenidade pelo Conselho de Administração.

4. A Política de Indenidade possui natureza subsidiária e complementar à apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O – *Directors and Officers Liability Insurance*) contratada pelo BRB. Sua cobertura será acionada exclusivamente nas hipóteses de:

a) Negativa formal e definitiva de cobertura, total ou parcial, pela seguradora responsável pela apólice D&O;

b) Exaurimento do limite da apólice D&O; ou

c) Situações expressamente não amparadas pela apólice D&O vigente e previamente definidas pelo BRB.

5. Excepcionalmente, em situações de urgência e desde que devidamente justificado, poderá o INDENIZADO formalizar pedido de indenidade antes da manifestação da seguradora, ficando o Banco, no caso de deferimento, sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o INDENIZADO tenha direito.

6. Na hipótese de inexistência de apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – Seguro D&O, devidamente caracterizada e formalmente justificada, o Contrato de Indenidade poderá ser acionado de forma autônoma, desde que respeitados os demais regramentos desta Política, inclusive quanto às hipóteses de exclusão, aos limites financeiros e à governança aplicável.

Dos Indenizados

7. São elegíveis como INDENIZADOS:

- a) Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;
- b) Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; e
- c) Os membros do Conselho Fiscal;
- d) Os empregados do BRB que atuem por delegação formal e expressa dos administradores estatutários.

8. O Contrato de Indenidade será formalizado com cada requerente, após a posse ou designação em seus respectivos cargos, por meio da celebração do Contrato de Indenidade na forma do Anexo I a esta Política ("Contrato de Indenidade") e a ele serão aplicadas as disposições desta Política.

Dos riscos cobertos e despesas indenizáveis

9. Desde que cumprida as condições desta Política e dos requisitos previstos no Contrato de Indenidade, o BRB se obriga a indenizar as seguintes despesas ("Despesas Indenizáveis"):

- a) Custas judiciais, despesas processuais, emolumentos, depósitos recursais e cauções;
- b) Honorários advocatícios, periciais, de assistentes técnicos e custos de arbitragem;
- c) Custos de investigação, defesa e recursos em qualquer instância;
- d) Indenizações por danos materiais ou morais, multas e penalidades de natureza cível ou administrativa, fixadas em decisão judicial, arbitral ou administrativa;
- e) Despesas com fianças e outras garantias exigidas no âmbito do Processo; e
- f) Custos razoáveis com a contratação de pareceres jurídicos e assessoria de imagem.

10. Caso o Processo resulte na indisponibilidade ou bloqueio do patrimônio pessoal do INDENIZADO, o BRB poderá, mediante aprovação específica, adiantar valores a título de auxílio subsistência, em valor correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal líquida, limitado ao montante efetivamente bloqueado.

11. Também poderá ser adiantado valores, mediante aprovação específica, para adimplemento de multas, cabendo o ressarcimento pelo INDENIZADO, caso posteriormente seja apurada a ocorrência de alguma das situações de exclusão da cobertura.

Das hipóteses de exclusão da cobertura

12. Não serão passíveis de indenização, em nenhuma hipótese, as despesas decorrentes de atos ou fatos que, após a devida apuração em decisão final e irrecorrível no Processo, sejam comprovadamente:

- a) Praticados com má-fé, dolo, culpa grave, fraude ou simulação;
- b) Realizados em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social do BRB;

- c) Praticados fora do exercício das atribuições e poderes do cargo ou função, ou em violação expressa da lei ou do Estatuto Social;
- d) Resultantes de condenação criminal transitada em julgado; e
- e) Relacionados a Processos movidos pelo próprio BRB contra o INDENIZADO, nos termos do art. 159 da Lei nº 6.404/76.

13. A celebração de acordo ou transação pelo INDENIZADO no âmbito do Processo, sem a prévia e expressa anuência do BRB, acarretará a perda imediata do direito à indenidade.

Do limite financeiro da indenidade

14. O valor limite anual de indenidade a ser concedido pelo BRB ao conjunto de possíveis indenizados no âmbito desta Política corresponderá ao valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Do procedimento para o pedido de indenidade

15. O INDENIZADO deverá comunicar formalmente ao BRB sobre a existência de qualquer Processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência inequívoca.

16. O acionamento do Contrato de Indenidade, anexo nesta Política é condicionado, como regra geral, à apresentação, pelo INDENIZADO, da negativa formal e definitiva de cobertura (total ou parcial) emitida pela seguradora da apólice D&O.

17. Após a negativa da seguradora, o INDENIZADO deverá submeter um Pedido de Indenidade formal ao BRB, instruído com todos os documentos pertinentes ao Processo e à recusa da seguradora.

18. Na hipótese de inexistência de Seguro D&O ativo, o acionamento do Contrato de Indenidade fica condicionado à apresentação, pelo INDENIZADO, de requerimento fundamentado, demonstrando onexo entre o Processo e o Ato Regular de Gestão, para apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.

19. O Pedido de Indenidade poderá, a critério do BRB e quando necessário, ser submetido à manifestação das áreas competentes, incluindo, mas não se limitando, às áreas Jurídica, de Corregedoria, de Auditoria Interna e de Gestão de Pessoas, as quais se manifestarão, no âmbito de suas atribuições, acerca do enquadramento do pleito às condições prevista nesta Política e no Contrato.

Da Governança e aprovação do pedido de Indenidade

20. A competência para deliberar sobre o Pedido de Indenidade é do Conselho de Administração, com manifestação prévia do Comitê de Correição, quando envolver administradores e conselheiros e da Comissão de Ética quando envolver empregados com atuação por delegação.

21. Caso o Processo envolva a maioria dos membros do Conselho de Administração, a decisão sobre o Pedido de Indenidade será de competência de Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto, cuja decisão vinculará as partes.

22. Da decisão que negar o Pedido de Indenidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração, condicionado a apresentação de novos fatos que não foram objeto de apreciação pela alçada.

Da obrigação de restituição (Clawback)

23. Caso, após o adiantamento ou pagamento de valores pelo BRB, sobrevenha decisão final e irrecurável no Processo que reconheça que o ato praticado pelo INDENIZADO se enquadra em uma das hipóteses de exclusão da Cláusula Terceira, o INDENIZADO ficará obrigado a restituir integralmente todos os valores recebidos.

24. A restituição deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação pelo BRB, com os valores devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

25. O INDENIZADO autoriza, desde já, o BRB a realizar o desconto dos valores devidos diretamente de sua remuneração, proventos, ou de quaisquer outros créditos que possua junto ao BRB, inclusive retidos, caso a restituição voluntária não ocorra no prazo estipulado.

Da Sub-rogação

26. Ao efetuar qualquer pagamento ao INDENIZADO, o BRB ficará imediatamente sub-rogado em todos os direitos e ações que este possa ter contra terceiros, inclusive contra a seguradora da apólice D&O, para fins de ressarcimento dos valores despendidos.

Da vigência do Contrato de Indenidade

27. O Contrato de Indenidade vigorará até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

- a)** Final do 5º (quinto) ano após a data em que o INDENIZADO deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo;
- b)** O decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o INDENIZADO seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; e,
- c)** O decurso do prazo prescricional previsto em lei ou norma infralegal para os eventos que possam gerar as obrigações de indenidade.

Das disposições gerais

28. O Contrato de Indenidade constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

29. Os Contratos de Indenidade celebrados entre o BRB e os INDENIZADOS devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política.

30. Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração.

31. O INDENIZADO e o BRB obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre a existência e os termos desta Política, bem como sobre todas as informações relativas aos Processos cobertos.

32. Perderá o direito à Indenidade, independentemente de notificação, caso o INDENIZADO descumpra qualquer de suas cláusulas, pratique ato que se enquadre nas hipóteses de exclusão, ou deixe o cargo em razão da prática de ato ilegal ou por justa causa.

Do foro

33. As partes elegem o foro da comarca judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Política de Indenidade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dispomos de estrutura de Governança Corporativa voltada à gestão e cumprimento das diretrizes desta Política, que conta com Conselho de Administração – Consad; Comitê de Correição - Corei; Comissão de Ética – Comet; Diretoria Jurídica - Dijur, Corregedoria - Coreg, Auditoria Interna - Suaud; Diretoria de Gestão de Pessoas - Dipes; Secretaria Geral de Governança – Seger e Gerência de Governança Corporativa - Gegoc.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração – CONSAD: estabelecer a Política de Indenidade e apreciar os pedidos de Indenidade, após manifestação do Comitê de Correição ou da Comissão de Ética.

Comitê de Correição - COREI: apreciar previamente os pedidos de Indenidade e apresentar manifestação ao Conselho de Administração, quando envolver Administradores e Conselheiros.

Comissão de Ética – COMET: apreciar previamente os pedidos de Indenidade e apresentar manifestação ao Conselho de Administração, quando envolver empregados delegados.

Secretaria Executiva – SEGER: gerir o processo de Indenidade, instrumento de governança complementar ao Seguro D&O.

Diretoria Jurídica, Corregedoria, Auditoria Interna e Diretoria de Gestão de Pessoas: prestar suporte com manifestação técnica sobre o enquadramento do pedido de Indenidade às condições previstas nesta Política.

Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto: decidir, com efeitos vinculantes às partes, pedido de Indenidade que envolva a maioria dos membros do Conselho de Administração.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Para garantir a eficácia contínua de nossas políticas, implementamos um sistema robusto de monitoramento e acompanhamento com reporte semestral ao Conselho de Administração sobre o uso da Indenidade. A gestão do processo e reporte assegura que nossas práticas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do banco e com as regulamentações vigentes, promovendo transparência e responsabilidade em todas as nossas operações.

ÂMBITO E VIGÊNCIA

Os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Política são destinados aos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de Comitês Estatutários e empregados delegados da Administração, do BRB – Banco de Brasília.

Esta Política possui vigência a partir de sua publicação.

CONTATOS

Secretaria Geral de Governança / Gerência de Governança Corporativa

[e-mail: segergovernanca@brb.com.br](mailto:segergovernanca@brb.com.br)

+55 (61) 3409-4024

+55 (61) 3409-3993

ANEXO:

Anexo I – Contrato de Indenidade

CONTRATO DE INDENIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições pelos quais o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB** (“BRB”), com sede na SAUN, quadra 05, lote C, Asa Norte, Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 00.000.208/0001-00, se compromete a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos para cobrir despesas e perdas decorrentes de processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Processo”) que envolvam atos praticados pelo(a) Senhor(a) Nome, Nacionalidade, Identidade, CPF, Residência, CEP, Cargo, doravante denominado “**INDENIZADO**” (cláusula quarta) no exercício regular de suas atribuições e poderes (“Ato Regular de Gestão”).

1.2. Este Contrato possui natureza **subsidiária e complementar** à apólice de seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O – *Directors and Officers Liability Insurance*) contratada pelo BRB. Sua cobertura será acionada exclusivamente nas hipóteses de:

- a) Negativa formal e definitiva de cobertura, total ou parcial, pela seguradora responsável pela apólice do Seguro D&O;
- b) Exaurimento do limite da apólice do Seguro D&O; ou
- c) Situações expressamente não amparadas pela apólice do Seguro D&O vigente e previamente definidas pelo BRB.

1.3. Excepcionalmente, em situações de urgência e desde que devidamente justificado, poderá o **INDENIZADO** formalizar pedido de indenidade antes da manifestação da seguradora, ficando o Banco, no caso de deferimento, sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o **INDENIZADO** tenha direito.

1.4. Na hipótese de inexistência de apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores – Seguro D&O, o presente Contrato poderá ser acionado de forma autônoma, observado o disposto neste instrumento e na Política de Indenidade do BRB, mediante deliberação específica do Conselho de Administração.

1.5. Para os fins deste Contrato, considera-se **Ato Regular de Gestão** aquele praticado pelo **INDENIZADO** nos estritos limites de suas atribuições e poderes, de forma diligente, proba, de acordo com a boa-fé e visando ao interesse social do BRB, em conformidade com o Estatuto Social e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RISCOS COBERTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

2.1. Desde que preenchidos os requisitos da Cláusula Primeira, o BRB se obriga a indenizar as seguintes despesas (“Despesas Indenizáveis”):

- a) Custas judiciais, despesas processuais, emolumentos, depósitos recursais e cauções;

- b) Honorários advocatícios, periciais, de assistentes técnicos e custos de arbitragem;
- c) Custos de investigação, defesa e recursos em qualquer instância;
- d) Indenizações por danos materiais ou morais, multas e penalidades de natureza cível ou administrativa, fixadas em decisão judicial, arbitral ou administrativa;
- e) Despesas com fianças e outras garantias exigidas no âmbito do Processo;
- f) Custos razoáveis com a contratação de pareceres jurídicos e assessoria de imagem.

2.2. Caso o Processo resulte na indisponibilidade ou bloqueio do patrimônio pessoal do **INDENIZADO**, o BRB poderá, mediante aprovação específica, adiantar valores a título de auxílio subsistência, em valor correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal líquida, limitado ao montante efetivamente bloqueado.

2.3. Também poderá ser adiantado valores, mediante aprovação específica, para adimplemento de multas, cabendo o ressarcimento pelo **INDENIZADO**, caso posteriormente seja apurada a ocorrência de alguma das situações de exclusão da cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA COBERTURA

3.1. Não serão passíveis de indenização, em nenhuma hipótese, as despesas decorrentes de atos ou fatos que, após a devida apuração em decisão final e irrecorrível no Processo, sejam comprovadamente:

- a) Praticados com má-fé, dolo, culpa grave, fraude ou simulação;
- b) Realizados em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social do BRB;
- c) Praticados fora do exercício das atribuições e poderes do cargo ou função, ou em violação expressa da lei ou do Estatuto Social;
- d) Resultantes de condenação criminal transitada em julgado;
- e) Relacionados a Processos movidos pelo próprio BRB contra o **INDENIZADO**, nos termos do art. 159 da Lei nº 6.404/76.

3.2. A celebração de acordo ou transação pelo **INDENIZADO** no âmbito do Processo, sem a prévia e expressa anuência do BRB, acarretará a perda imediata do direito à indenidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INDENIZADOS

4.1. São elegíveis como **INDENIZADOS** deste Contrato:

- a) Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

b) Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Os empregados do BRB que atuem por delegação formal e expressa dos administradores estatutários.

4.2. A adesão a este Contrato é formalizada no ato de posse ou no início do exercício da função que torna a pessoa elegível.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DA INDENIDADE

5.1. O valor limite anual de indenidade a ser concedido pelo BRB ao conjunto de possíveis indenizados no âmbito deste Contrato corresponderá ao valor de **R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA PEDIDO DE INDENIDADE

6.1. O **INDENIZADO** deverá comunicar formalmente ao BRB sobre a existência de qualquer Processo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da ciência inequívoca.

6.2. O acionamento da cobertura deste Contrato é condicionado à apresentação, pelo **INDENIZADO**, da negativa formal e definitiva de cobertura (total ou parcial) emitida pela seguradora da apólice D&O.

6.3. Após a negativa da seguradora, o **INDENIZADO** deverá submeter um Pedido de Indenidade formal ao BRB, instruído com todos os documentos pertinentes ao Processo e à recusa da seguradora.

6.4. Na hipótese prevista na Cláusula 1.4., o acionamento da cobertura deste Contrato independe de negativa da seguradora, ficando condicionado, cumulativamente à:

a) Comprovação formal da inexistência de apólice ativa de Seguro D&O à época do fato gerador que deu causa ao acionamento do Contrato de Indenidade;

b) Apresentação, pelo **INDENIZADO**, de Pedido de Indenidade devidamente fundamentado, com demonstração do nexo entre o Processo e o Ato Regular de Gestão; e

c) Aprovação expressa do Conselho de Administração, nos termos da Cláusula Sétima.

6.5. O Pedido de Indenidade poderá, a critério do BRB e quando necessário, ser submetido à manifestação das áreas competentes, incluindo, mas não se limitando, às áreas Jurídica, de Corregedoria, de Auditoria Interna e de Gestão de Pessoas, as quais se manifestarão, no âmbito de suas atribuições, acerca do enquadramento do pleito às condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA E APROVAÇÃO

7.1. A competência para deliberar sobre o Pedido de Indenidade é do **Conselho de Administração**.

7.2. Caso o Processo envolva a maioria dos membros do Conselho de Administração, a decisão sobre o Pedido de Indenidade será de competência de Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto, cuja decisão vinculará as partes.

7.3. Da decisão que negar o Pedido de Indenidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração, condicionado a apresentação de novos fatos que não foram objeto de apreciação pela alçada.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO (CLAWBACK)

8.1. Caso, após o adiantamento ou pagamento de valores pelo BRB, sobrevenha decisão final e irrecorrível no Processo que reconheça que o ato praticado pelo **INDENIZADO** se enquadra em uma das hipóteses de exclusão da Cláusula Terceira, o **INDENIZADO** ficará obrigado a **restituir integralmente** todos os valores recebidos.

8.2. A restituição deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da notificação pelo BRB, com os valores devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. O **INDENIZADO** autoriza, desde já, o BRB a realizar o desconto dos valores devidos diretamente de sua remuneração, proventos, ou de quaisquer outros créditos que possua junto ao BRB, inclusive retidos, caso a restituição voluntária não ocorra no prazo estipulado.

CLÁUSULA NONA – DA SUB-ROGAÇÃO

9.1. Ao efetuar qualquer pagamento ao **INDENIZADO**, o BRB ficará imediatamente **sub-rogado** em todos os direitos e ações que este possa ter contra terceiros, inclusive contra a seguradora da apólice D&O, para fins de ressarcimento dos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data da aprovação da Política e do Contrato de Indenidade pelo Conselho de Administração, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

10.1.1. final do 5º (quinto) ano após a data em que o **INDENIZADO** deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo;

10.1.2. o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o **INDENIZADO** seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; e,

10.1.3. o decurso do prazo prescricional previsto em lei ou norma infralegal para os eventos que possam gerar as obrigações de indenidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.2. O **INDENIZADO** e o BRB obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre a existência e os termos deste Contrato, bem como sobre todas as informações relativas aos Processos cobertos.

11.3. Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, caso o **INDENIZADO** descumpra qualquer de suas cláusulas, pratique ato que se enquadre nas hipóteses de exclusão, ou deixe o cargo em razão da prática de ato ilegal ou por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.